

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 932/2025

Sumário: Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Cultura e Arte.

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura e Arte

Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público, que após consulta pública e recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 16 de abril de 2025, aprovou por maioria, o Regulamento do Conselho Municipal de Cultura e Arte, que entrará em vigor 15 dias após sua publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Olímpio Manuel Vidigal Galvão.

Preâmbulo

O Município de Montemor-o-Novo entende que a Cultura tem um papel essencial na evolução social e individual das comunidades, e que uma estratégia abrangente de acolhimento e aproximação é uma mais valia para evoluir como uma cidade participativa, inclusiva e diversificada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, na valorização do território, e na afirmação de uma imagem cultural e artística, articulada com diferentes entidades e agentes culturais.

Neste sentido, o Município de Montemor-o-Novo, sabendo que a área cultural das sociedades modernas não é exclusiva das autarquias locais, estendendo-se às várias instituições culturais e artísticas, bem como ao setor privado e às organizações espontâneas da comunidade, pretende apostar na criação de um Conselho Municipal de Cultura e Arte, adiante designado por CMCA ou por Conselho, de forma a que a cooperação e articulação com os agentes culturais seja cada vez mais sólida e de proximidade, para que possam ser discutidos e apresentados os mais diversos programas e atividades culturais, com o intuito de diversificar e melhorar as dinâmicas e ofertas do concelho, sem qualquer limitação política. O CMCA será uma ferramenta de colaboração na reflexão estratégica sobre a cultura e a arte, adaptada aos recursos do Município e às necessidades dos cidadãos, através da mobilização dos agentes culturais e entidades locais, contribuindo para a discussão sobre as grandes linhas estratégicas para esta área.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Cultura e Arte está também em harmonização com as políticas públicas de cultura estabelecidas pelo estado. Como exemplo, a nossa adesão à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), uma plataforma que visa a aproximação do Estado à sociedade civil, o fortalecimento institucional da cultura e a expansão do acesso aos bens culturais.

Esta iniciativa também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, e o ODS 4, que promove uma educação inclusiva e de qualidade, com ênfase no reconhecimento e valorização da diversidade cultural.

Integrarão o CMCA representantes das instituições culturais do Município, membros de organismos de áreas que se interliguem diretamente com o setor cultural, técnicos da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e outros elementos que o Conselho entenda convidar. Para além de uma avaliação frequente das opções políticas plasmadas no Plano de Atividades apresentado anualmente pelo Município, o Conselho tem como objetivo definir e avaliar as linhas estratégicas que regem o mesmo Plano e também auxiliar o Município no quadro de regulamentação dos apoios logísticos e financeiros disponibilizados para a atividade cultural. Integrará a função do Conselho o auxílio à definição da missão dos equipamentos culturais do município, propostas de cooperação de índole cultural supramunicipal

e outras temáticas relevantes que sejam propostas à discussão pelo Executivo Municipal. Este Conselho dependerá diretamente do Presidente da Câmara Municipal ou, por delegação deste, do Vereador que tutela o Pelouro da Cultura.

Nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo e em sede de ponderação dos custos e benefícios subjacentes ao projeto regulamentar em apreço, o presente regulamento não onera os particulares e reflete a relevância da sua criação, como um espaço de debate e diálogo, envolvendo o movimento associativo cultural do concelho. Os encargos decorrentes do apoio técnico, logístico e material ao funcionamento do Conselho e à realização das respetivas reuniões e atividades, não serão expressivos e inserem-se nas despesas correntes gerais de funcionamento da Câmara Municipal.

Desta forma e considerando o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, apresenta-se a proposta de regulamento do Conselho Municipal de Cultura e Arte do Concelho de Montemor-o-Novo, que se rege pelo acima disposto e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define, no seu artigo 23.º, atribuições na área da cultura aos Municípios e determina, no artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, nas quais se pode inserir o Conselho Municipal de Cultura e Arte. Assim, o presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais, nomeadamente no domínio da cultura e no apoio a atividades de diversa natureza de interesse para o Município, nos termos previstos na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Tratando-se de um Regulamento, é apreciado e aprovado nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Arte de Montemor-o-Novo, adiante designado por CMCA ou por Conselho.

Artigo 3.º

Fins e objetivos

O Conselho é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro da Cultura e Arte da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, à cultura, no Município, que visa a promoção da cultura e das suas atividades no concelho de Montemor-o-Novo.

O Conselho prossegue os seguintes fins e objetivos:

1 – Propor estratégias artísticas e culturais sustentadas que potenciem o pensamento, programação e projeção do território a nível local, regional, nacional e internacional.

2 – Sugerir formas de cooperação institucional entre o Município e as estruturas e/ou coletivos privados, amadores e profissionais.

3 – Promover o debate sobre a programação cultural do concelho e sobre matérias relativas às aspirações e necessidades da população.

4 – Propor iniciativas que incentivem a participação ativa dos cidadãos.

5 – Promover a comunicação e cooperação entre associações e agentes do setor cultural local, amadores e profissionais, possibilitando também a integração de contributos externos.

6 – Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos e sociais relativos à atividade cultural.

7 – Contribuir para a inclusão cultural das populações mais vulneráveis.

8 – Cooperar na defesa e conservação do património cultural do município e na preservação da memória coletiva.

9 – Incentivar o envolvimento das camadas mais jovens da população, bem como de cidadãos com uma visão alargada e contemporânea da sociedade do século XXI.

10 – Incentivar o diálogo em torno de temáticas transversais como a acessibilidade, a identidade, diversidade e inclusão no setor cultural, garantindo a participação e a representatividade de um espetro alargado, intergeracional e inclusivo da sociedade.

11 – Contribuir para uma coordenação das atividades dos vários equipamentos e estruturas autónomas, culturais e artísticas, que desenvolvem criação, pesquisa, investigação, residências artísticas, ensaios e apresentações.

CAPÍTULO II

Da organização do Conselho

Artigo 4.º

Natureza e composição do Conselho

1 – O Conselho é um órgão colegial de natureza consultiva, informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura e arte em Montemor-o-Novo.

2 – O Conselho funciona em plenário e é composto pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da CM de Montemor-o-Novo que preside ou delega essa competência no Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura e Arte;

b) O Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura e Arte ou em quem ele delegue tal competência;

c) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho, ou em quem eles deleguem tal competência;

d) Representantes das associações culturais, detentoras de personalidade jurídica, com sede no Município de Montemor-o-Novo;

e) Um representante da Escola de Artes da Universidade de Évora;

f) Um elemento da unidade orgânica municipal com responsabilidades no apoio ao desenvolvimento económico;

g) Um elemento da unidade orgânica municipal na área do movimento associativo;

h) Um elemento da unidade orgânica municipal na área da educação;

i) Um elemento da unidade orgânica municipal na área do turismo;

j) Um elemento da unidade orgânica municipal na área da cultura e arte;

k) Um elemento da unidade orgânica municipal na área do Património Cultural;

- l) Um representante do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo;
- m) Um representante da Conselho Municipal da Juventude do Concelho de Montemor-o-Novo;
- n) Um representante das associações com intervenção na área da deficiência, eleito pela rede CLAS (Conselho Local de Ação Social de Montemor-o-Novo);
- o) Um representante das associações de intervenção na área da terceira idade, eleito pela rede CLAS.

3 – Aos membros referidos no número anterior acrescem 5 (cinco) personalidades designadas pelo presidente da Câmara e/ou Vereador do Pelouro ou por proposta do Conselho, com relevância cultural de forma a assegurar uma forte representatividade de setores diversificados da sociedade civil, mediante aprovação do Conselho por voto secreto.

4 – Os representantes das entidades mencionadas no n.º 2 do presente artigo poderão ser substituídos em qualquer momento pelas entidades representadas.

5 – Os membros designados das unidades orgânicas municipais, assistem às reuniões do Conselho sem direito a voto.

6 – O Conselho pode convidar para estarem presentes nas suas reuniões, sem direito a voto, entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes nas matérias em discussão.

Artigo 5.º

Competências do Conselho

- 1 – Para a prossecução dos fins e objetivos referidos no artigo 3.º, compete ao Conselho:
- a) Pronunciar-se e colaborar na definição e execução das políticas municipais de cultura;
 - b) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do Município;
 - c) Acompanhar as propostas e a execução do Plano Anual de Atividades do Município de Montemor-o-Novo;
 - d) Emitir pareceres, não vinculativos, por solicitação dos órgãos municipais sobre matérias relacionadas com a orientação cultural do Município constantes no Plano Anual de Atividades e no Orçamento Municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de culturais e às políticas setoriais com aquelas conexas;
 - e) Analisar os problemas que afetam o tecido associativo do Concelho, aos mais diversos níveis;
 - f) Deliberar sobre a constituição interna de comissões ou grupos de trabalho, cujos membros podem nomear um relator;
 - g) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância dos princípios da ética cultural.

Artigo 6.º

Direito de voto dos membros do Conselho

Cada membro do Conselho tem direito a um voto com exceção dos mencionados nos números 5 e 6 do artigo 4.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do Conselho

Artigo 7.º

Mesa do Conselho

A Mesa do Conselho é composta pelo Presidente do Conselho e por dois secretários, o primeiro secretário e o segundo-secretário, designados pelo Município de Montemor-o-Novo, no início de cada mandato.

Artigo 8.º

Mandato dos membros do Conselho

- 1 – O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos órgãos municipais.
- 2 – O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral.

Artigo 9.º

Convocatória

- 1 – Os membros do Conselho são convocados para as reuniões ordinárias pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação escrita, que pode ocorrer através de correio eletrónico ou outro meio digital, com a antecedência mínima de quinze dias para notificação sobre a data, hora e local da realização da reunião, e com a antecedência mínima de oito dias para a indicação da respetiva ordem de trabalhos.
- 2 – A convocatória da reunião extraordinária, deve ser efetuada pelo Presidente do Conselho para um dos 15 dias seguintes à apresentação do requerimento, e sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 10.º

Reuniões

- 1 – O Conselho reúne, ordinariamente em plenário, quatro vezes por ano, uma vez por trimestre.
- 2 – O Conselho reúne, extraordinariamente e em plenário, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros com direito de voto.
- 3 – Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do Conselho.
- 4 – O Conselho funciona à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 5 – Se a maioria não estiver à hora designada, a reunião inicia-se decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.
- 6 – As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

- 1 – De cada reunião será lavrada ata da qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 4 – As atas são elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo elemento nomeado para o efeito e devem ser rubricadas e assinadas por todos os membros que nelas participem.
- 5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 6 – As atas serão publicadas no site do município.

Artigo 12.º

Comissões e Grupos de Trabalho

1 – O Conselho pode criar comissões e grupos de trabalho permanentes ou pontuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam da sua competência.

2 – As comissões ou grupos de trabalho são constituídas pelos membros do Conselho, sendo a respetiva composição aprovada em plenário do Conselho.

3 – Cada comissão ou grupo de trabalho elegerá o respetivo relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

4 – As conclusões de cada uma das comissões ou grupos de trabalho serão debatidas em reunião plenária do Conselho podendo ser alvo de votação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Apoio logístico ao Conselho

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo dará o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 14.º

Caráter público dos trabalhos

As reuniões do Conselho são públicas, podendo ser assistidas por pessoas externas, com zona destinada para o efeito.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 16.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e norma revogatória

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

319337652